

Enviada: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018 11:16

Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 729/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 729/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	729/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	SITAVA - Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos
Morada ou Sede:	Rua Newton, 5, 1170-275 Lisboa
Local:	Lisboa
Código Postal:	1170-275 Lisboa
Endereço Eletrónico:	geral@sitava.pt
Texto do Contributo:	Exmos. Senhores, segue, em anexo, ofício para o qual solicitamos a melhor atenção. Com os melhores cumprimentos, A Direção SITAVA
Data:	21-02-2018 11:16:28

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SF

Ofício nº: **150/18**

Data: **21-02-2018**

Exmos. Senhores
Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: **Projeto de Lei nº 729/XIII – Altera o regime jurídico aplicável à contratação a termo, concretizando os compromissos constantes do Programa de Governo e as Recomendações do “Grupo de Trabalho para a Preparação de um Plano Nacional de Combate à Precariedade”, procedendo à 13.ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (BE) - (Separata nº 82, DAR, de 26 de janeiro de 2018)**

Exmos. Senhores,

O SITAVA considera que a precariedade laboral é um verdadeiro flagelo que é necessário combater, sendo a contratação a termo um dos seus instrumentos privilegiados, que se tornou de exceção em verdadeira regra de contratação.

Tendo em conta esta realidade, consideramos que é fundamental restringir legalmente as situações em que é permitida a contratação a termo, limitando-a exclusivamente àqueles casos em que realmente se justifica, por exemplo para substituição de trabalhador temporariamente impedido de prestar trabalho.

Neste quadro, o SITAVA considera que o presente Projeto de Lei tem carácter positivo, na medida em que avança com algumas alterações legislativas que vão na direção certa, mas fica muito aquém daquilo que é necessário para levar a bom termo um combate eficaz à precariedade laboral, nomeadamente através de uma forte restrição das situações de admissibilidade dos contratos de trabalho a termo.

Valorizamos devidamente a revogação da alínea b) do nº 4 do artigo 140º do Código do Trabalho, que atualmente permite a contratação a termo de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, que corresponde aliás a uma antiga reivindicação do SITAVA, assim como a limitação das empresas, em função da respetiva dimensão, que podem contratar a termo ao abrigo do disposto na a) do nº4 do mesmo artigo 140º.

Porém, não podemos deixar de assinalar que se podia e devia ir muito mais longe na limitação das situações de admissibilidade da contratação a termo, sobretudo quando é sabido que a grande maioria das situações que a lei prevê atualmente são utilizadas abusivamente para contratar a termo para funções que correspondem a postos de trabalho permanentes – o acréscimo excecional de atividade da empresa e o lançamento de nova atividade são precisamente duas das situações mais invocadas injustificadamente.

Em segundo lugar, discordamos da alteração introduzida no artigo 139º, nomeadamente na parte em que permite que o regime da duração dos contratos a termo seja afastado por instrumento de regulamentação coletiva, sem determinar em que sentido, abrindo assim a porta à possibilidade de aumentar a duração possível dos contratos a termo.

No entender do SITAVA, o regime jurídico da contratação a termo deve ser imperativo no que respeita quer à sua admissibilidade (artigo 140º), quer à duração dos contratos a termo, apenas se admitindo o seu afastamento por instrumento de regulamentação coletiva desde que em sentido mais favorável ao trabalhador.

Com os nossos melhores cumprimentos,



José Sousa

(Secretário-Geral)